



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021 - PROCESSO N.º 0248/2021

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço para execução de plano de saúde privado coletivo empresarial que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila n.º 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG n.º [REDACTED], e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 58.229.691/0001-80, com sede na Avenida Ana Costa n.º 211, Santos/SP – Cep: 11.060-000, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **IVAN AKAQUI VIANNA**, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito sob o CPF n.º [REDACTED], com e-mail iavianna@unimedsantos.coop.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 004/2.021, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços na área de saúde privada do tipo coletivo empresarial nos termos das normas legais aplicáveis sobre a matéria, bem como pelas regras contratuais ora celebradas, observando o Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

São considerados beneficiários do plano de saúde os vereadores, servidores, ativos e inativos, seus dependentes e as demais pessoas previstas neste contrato, que serão doravante denominados simplesmente de **BENEFICIÁRIOS**, indicados pela **CONTRATANTE**, observado:

1 - São **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** os seus vereadores, servidores, ativos e inativos, independentemente da forma de sua admissão e ou aposentadoria e seus dependentes.

2 – Também serão considerados **BENEFICIÁRIOS** as pessoas elencadas no item 11 e 12 desta cláusula.

3 - Perderá a condição de beneficiário do plano aquele que:

- deixar de ser servidor da **CONTRATANTE** e não requerer a continuação no plano nos termos da legislação vigente ou deste contrato;
- perder a condição de parentesco.

4 - Ocorrendo o falecimento do servidor ou membro titular da **CONTRATANTE** os dependentes e agregados opcionais poderão usufruir o plano de saúde desde que continuem pagando o valor mensal devido até o fim do presente contrato.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5 - A **CONTRATANTE**, no prazo de até quinze dias contados da data de assinatura do presente contrato administrativo, informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias de todos os **BENEFICIÁRIOS**, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, desde a data de assinatura do presente contrato, sendo considerada essa marco zero da inclusão dos **BENEFICIÁRIOS**.

6 - A **CONTRATANTE** no prazo de até 30 dias contados da data de admissão ou posse de seu novo servidor ou membro informará à **CONTRATADA**, através das respectivas fichas de implantação (ou documento equivalente a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**) o nome, data de nascimento e demais informações necessárias para a inclusão dos novos usuários do plano de saúde, que poderão começar a utilizar o plano de saúde sem qualquer carência, a partir da data da implantação.

7 - A inobservância dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sujeitará demais beneficiários às carências normais da **CONTRATADA**, com os limites previstos em lei.

8 - Será dado prazo de 30 dias para inclusão no plano de saúde, sem carência, para situações como nascimento, casamento, e outros similares, dos membros e servidores da **CONTRATANTE**.

9 - Ao servidor, dependente ou agregado que não observar os prazos previstos nesta cláusula e fizer sua inscrição no plano de saúde suportará as carências normais da **CONTRATADA**.

10 - Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência a Saúde, serão os funcionários e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente e deste contrato.

11 - São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos.

12 - São considerados agregados pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada pai e mãe, filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário, filho(a) maior de 24 anos. pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas.

13- Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

14 - Em caso de morte do beneficiário titular o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

15 - Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência a Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de



TM

XX

MM





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

16 – O prazo de 30 dias para a inclusão de **BENEFICIÁRIO** sem a ocorrência de carência, ficará suspenso a partir do envio pela **CONTRATANTE** da respectiva ficha de inclusão com os documentos previstos no comunicado oficial da **CONTRATADA**, previsto no inciso XVIII da cláusula 5^a deste contrato.

CLÁUSULA 3.^º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estipuladas neste instrumento;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** dos novos beneficiários, nos prazos previstos neste contrato e informar aos seus servidores das situações de carência;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) consignar anualmente em seu orçamento, dotações próprias para o pagamento do presente contrato.
- h) cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, quanto sua área de atuação.

CLÁUSULA 4^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

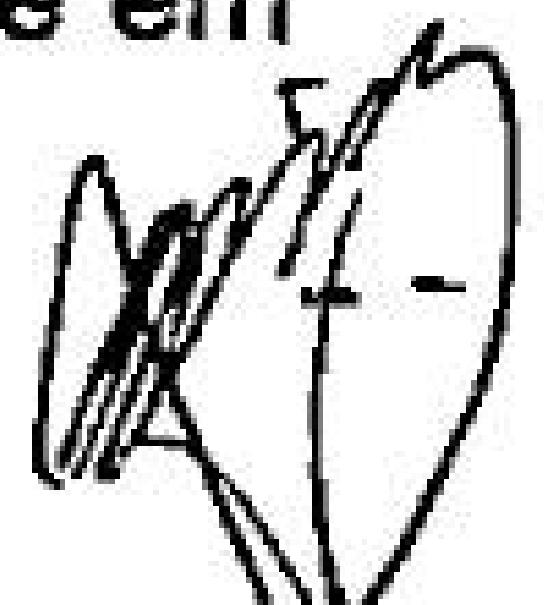
I - Prestar aos **BENEFICIÁRIOS**, indicados pela **CONTRATANTE**, todos os serviços decorrentes do plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, a ser prestado em hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios e similares, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

II - Custear, prestar e ou manter atendimento médico-hospitalar, e demais atendimentos previstos no seu plano de saúde, para todos aqueles serviços e ações descritos neste contrato a eventuais outros, aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**.

III - Observar na realização dos serviços objeto deste contrato às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, instruções e comunicados que regem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas citadas nesta cláusula.

IV - Oferecer cobertura aos **BENEFICIÁRIOS** do Plano Privado de Assistência à Saúde em âmbito ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

V - Acomodar o beneficiário em quarto individual com direito a acompanhante em caso de internação.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - Não incluir nenhum fator moderador.

VII - Proceder reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência à Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem no território nacional, fora da área de abrangência da Região Metropolitana da Baixada Santista.

VIII - Proceder à inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante, bem como proceder a inscrição de qualquer pessoa determinada pelo Poder Judiciário.

IX - Incluir outros atendimentos e procedimentos toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

X - Dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

XI - Não determinar nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do inicio da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido inicio da vigência, observando-se que:

1 - Todo servidor ou membro recém-admitido ou empossado na **CONTRATANTE**, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.

2 - O **BENEFICIÁRIO** que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde, objeto deste contrato administrativo ou desejar incluir dependente após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98, nos termos estipulados pela **CONTRATADA**.

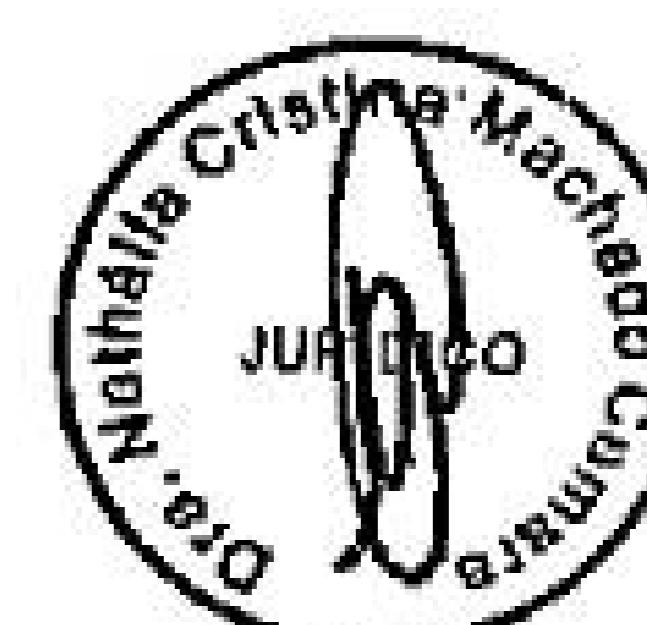
XII - Disponibilizar no município de Bertioga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo 01 (uma) clínica para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em horário comercial, e aos sábados meio período com atendimento no período semanal citado, com as especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral no período de uma semana, e no mínimo 02 (dois) laboratório para a realização de exames básicos (sangue, fezes e urina).

XIII - Disponibilizar em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, clínicas e profissionais que atendam todo o objeto desta licitação.

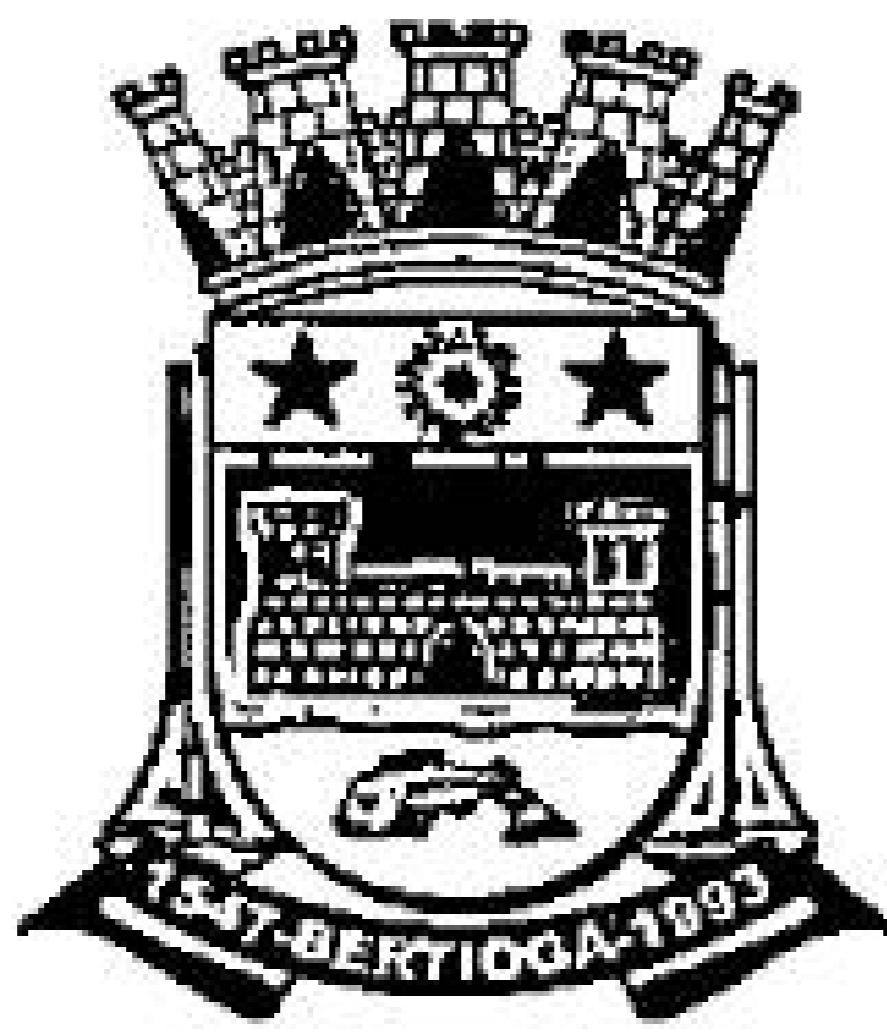
XIV - Disponibilizar na região metropolitana da Baixada Santista no mínimo 02 (dois) hospitais para atendimento de todas as obrigações decorrentes neste contrato.

TM

BB



MM



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XV - Abranger todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

XVI - Observar a Região Metropolitana da Baixada Santista como área de atuação para prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, devendo a cobertura da CONTRATADA integrar o grupo formado pelos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista.

XVII - Não efetuar cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.

XVIII - Realizar as consultas médicas tanto no consultório do profissional médico como em ambulatórios, clínicas ou hospitais.

XIX - Oferecer nos atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista, no mínimo o que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 (ou legislação que lhe vier a substituir) e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e ainda:

1 - quando incluir atendimento ambulatorial:

a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

2 - quando incluir internação hospitalar:

a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva – UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.

b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.

c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.

d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizado, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

3 - Quando incluir atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA 5ª - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as regras e normas afetas ao plano de saúde coletivo empresarial que porventura novas legislações venham a implantar, bem como deverá prestar aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE** os demais benefícios que já presta aos seus associados, em razão do seu contrato padrão, ainda que tais benesses não estejam descritas neste contrato.
- II. Caberá à **CONTRATADA** agregar à prestação de serviços todas as novas especialidades médicas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos e novos exames que sejam determinados pela Agência Nacional de Saúde.
- III. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos custos referente aos salários e honorários de médicos, anestesistas, enfermeiros, auxiliares, fisioterapeutas bem como de todo e qualquer pessoa física ou jurídica que prestar serviço na área de saúde aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, sendo responsável inclusive por toda e qualquer obrigação de ordem trabalhista, previdenciária, social ou tributária, ou ainda de qualquer outra origem ou natureza, decorrente do trabalho prestado oriundo deste contrato administrativo.
- IV. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento dos demais custos referentes à prestação do serviço, tais como tributos de qualquer natureza, bem como o custo com todo e qualquer insumo ou medicamentos utilizados na internação ou atendimento, e ainda custos congêneres materiais hospitalares e todas outras de qualquer estilo imprescindíveis para a boa prestação do plano de saúde.
- V. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, bem como todo e qualquer pagamento de tributos, de vínculo trabalhista, previdenciário e similar em razão da prestação dos serviços contratados.





Câmara Municipal de Bertioga

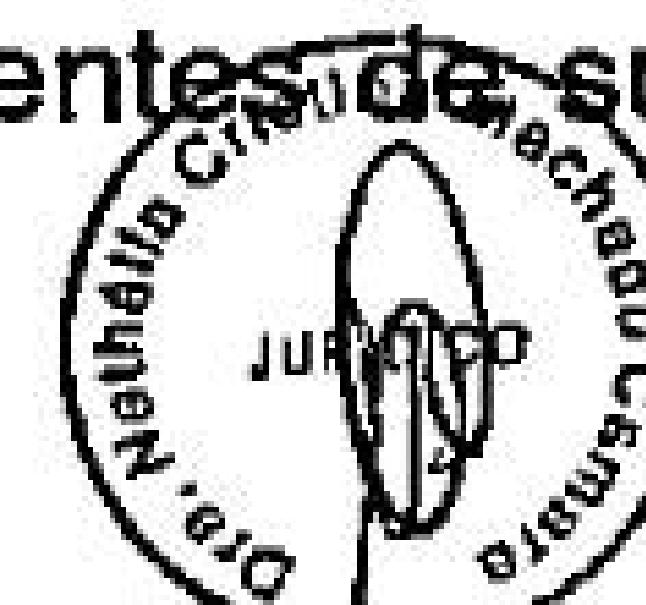
Estado de São Paulo

Estância Balneária

- VI. Caberá à **CONTRATADA** o pagamento de todos os exames feitos pelos **BENEFICIÁRIOS**, dentro ou fora da internação hospitalar, bem como custo com procedimentos médicos complementares tais como fisioterapia, fonoaudiologia e similares.
- VII. Cumprir as diretrizes e normas constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n 13.709/18) no que tange a sua área de atuação.
- VIII. Dar continuidade imediata ao tratamento de **BENEFICIÁRIOS** que já estejam em curso, incluindo as tratativas para transferência de **BENEFICIÁRIO** de outro estabelecimento hospitalar, para outro estabelecimento pela **CONTRATADA** mantido ou terceirizado, as suas expensas.
- IX. Autorizar a realização de exames solicitados por médicos particulares do **BENEFICIÁRIO**.
- X. Dar continuidade ao tratamento dos **BENEFICIÁRIOS** em clínicas, ambulatórios ou similares.
- XI. Prestar ainda, todo e qualquer serviço que já preste dentro dos seus planos de saúde, que oferta ao mercado e que se enquadrem às disposições deste contrato.
- XII. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas citadas neste contrato.
- XIII. Cumprir outras obrigações previstas neste contrato administrativo ou no edital de licitação referente ao pregão presencial 02/21 da **CONTRATANTE**, que para todos os efeitos faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transrito.
- XIV. Disponibilizar na internet página oficial onde mantenha relação atualizada dos profissionais que trabalham para a **CONTRATADA**, bem como nome de clínicas, hospitais, laboratórios e demais prestadores diretos e indiretos dos serviços realizados de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XV. Disponibilizar central de atendimento telefônico para marcação de consultas e exames.
- XVI. Autorizar a celebração de exames e marcação de consultas por e-mail ou por WhatsApp.
- XVII. Manter serviço de ouvidoria para análise de reclamações e solução de litígios.
- XVIII. Realizar serviço de transporte de passageiro em ambulância ou outro veículo apropriado, dentro da área geográfica da Baixada Santista
- XIX. Oficiar à **CONTRATANTE** informando de forma única e definitiva quais os documentos que devem ser encaminhados, conjuntamente com a ficha de inscrição, para inclusão de **BENEFICIÁRIOS**, informando sempre que necessário de eventual mudança quanto aos documentos para inclusão.

CLÁUSULA 6º - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição dos **BENEFICIÁRIOS** consultórios, centros médicos, ambulatórios, laboratórios, hospitais e equivalentes de sua rede





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

particular ou dela conveniados/credenciados, dentro da Região Metropolitana da Baixada Santista, para uso dos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato, bem como do disposto no edital de licitação que dele se originou.

2 - Quando houver descredenciamento de qualquer entidade ou profissional pela **CONTRATADA**, deverá ser dada ciência à **CONTRATANTE**.

3 - Em caso de descredenciamento de estabelecimento hospitalar a **CONTRATADA** arcará com todo o custo referente à transferência de **BENEFICIÁRIO** internado no hospital descredenciado, para hospital por ela designada.

4 - A **CONTRATADA** informará sempre que necessário a relação dos médicos, clínicas e hospitais de sua rede de atendimento, bem como aqueles que aceitem sua carteira para prestação de serviços na área de plano de saúde.

5 - A **CONTRATADA** se obriga ao disposto na cláusula segunda, não podendo descredenciar nenhuma clínica, ambulatório ou laboratório em Bertioga, sem antes ter credenciado um novo, devendo sempre manter o número mínimo previsto no contrato.

CLÁUSULA 7º - DA VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo terá vigência de 12 meses, com data de vigência e eficácia a partir de 01 de setembro de 2.021, podendo ser prorrogado por mais períodos, a critério das partes, observando-se o tempo máximo de sua vigência total de 60 (sessenta) meses, como definido pela Lei 8.666/93, que regerá o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA 8º - DOS VALORES DE PAGAMENTO

1 - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor correspondente a soma da quantidade de usuários do plano e saúde, utilizando-se os valores individuais da tabela abaixo

| TABELA DE VALORES E FAIXAS ETÁRIAS | | | |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| FAIXA ETÁRIA | TITULARES | DEPENDENTES | AGREGADOS |
| 00 – 18 | R\$ 180,83 | R\$ 180,83 | R\$ 180,83 |
| 19 – 23 | R\$ 207,95 | R\$ 207,95 | R\$ 207,95 |
| 24 – 28 | R\$ 238,68 | R\$ 238,68 | R\$ 238,68 |
| 29 – 33 | R\$ 274,86 | R\$ 274,86 | R\$ 274,86 |
| 34 – 38 | R\$ 317,00 | R\$ 317,00 | R\$ 317,00 |
| 39 – 43 | R\$ 368,96 | R\$ 368,96 | R\$ 368,96 |
| 44 – 48 | R\$ 445,30 | R\$ 445,30 | R\$ 445,30 |
| 49 – 53 | R\$ 579,80 | R\$ 579,80 | R\$ 579,80 |
| 54 - 58 | R\$ 783,36 | R\$ 783,36 | R\$ 783,36 |
| 59 - 999 | R\$ 1.088,70 | R\$ 1.088,70 | R\$ 1.088,70 |

1.1 - Os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo ou pela variação dos insumos nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, enquanto for vigente o contrato administrativo, inclusive em eventuais prorrogações.

1.2 - O índice acima poderá ser substituído por outro determinado pela ANS.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1.3 – **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão negociar reajuste maior do que o previsto neste contrato no caso do índice de sinistralidade ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) do custeio do plano.

1.4 - Todos os benefícios legais, para o caso de permanência de beneficiários por tempo certo no plano de saúde, serão concedidos pela **CONTRATADA** como incentivo.

1.5 - É vedada à cobrança de qualquer valor, além do previsto nesta cláusula, a qualquer título como de inscrição, expedição de carteiras, guias de exames e ou consultas, materiais ambulatoriais e hospitalares e outros.

1.6 - O pagamento decorrente desta cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE**, observando-se o disposto na sua legislação interna que rege a matéria.

1.7 - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil, do mês posterior ao serviço prestado, após a entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

1.8 - O não pagamento na data aprazada neste contrato, acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de multa moratória na ordem de 2% (Dois por cento), além de juros de mora na razão de 1% ao mês e correção monetária.

1.9 - A inadimplência no pagamento da prestação em prazo superior a 90 (noventa) dias, permitirá à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e não mais prestar nenhum dos serviços de plano de saúde aqui previstos no contrato.

CLÁUSULA 9º - DA ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

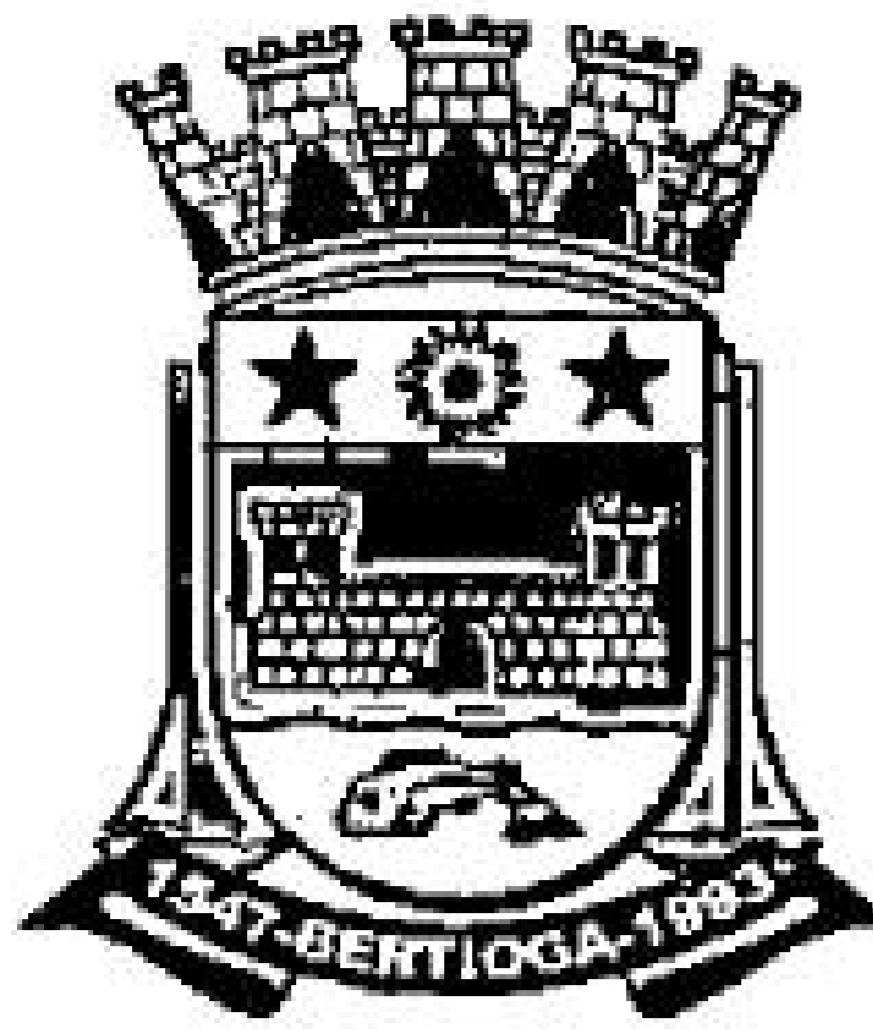
1 - A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela **CONTRATADA** é o grupo de municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo que nos demais municípios do território nacional o atendimento de urgência e emergência, inexistindo rede credenciada da contratada, será feito mediante pagamento pelo **BENEFICIÁRIO** para posterior reembolso.

2 - A **CONTRATADA** efetuará o reembolso financeiro ao **BENEFICIÁRIO** ou seu representante legal referente a despesas efetuadas em casos de urgência ou emergência, nos termos deste contrato, com base nos valores que pratica no mercado.

CLÁUSULA 10 - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- a) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões, sua ou de seus funcionários, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.
- b) Eventual responsabilização administrativa da **CONTRATADA** não inibe responsabilizações no âmbito cível ou criminal.
- c) Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Dr. Anderson Machado Camargo
JURAMENTO
Estância Balneária



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada o limite máximo de multa, no valor de 20% (Vinte por cento) sobre o valor anual total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3 - Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na prestação dos serviços, ou das obrigações contratadas, de responsabilidade da **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do total anual do contrato, como estipulado no item 1 desta cláusula;

c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.1 - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

3.2 - As multas previstas nesta cláusula não tem valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

5 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, de n.º 3.3.90.39.00, suplementadas se necessário, sendo que para cada ano seguinte, em face da vigência do presente contrato, serão alocadas junto ao orçamento da **CONTRATANTE** verba própria para cumprimento do presente.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO CONTRATUAL

a) Fica ajustado que assiste direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA 14 – FUNDAMENTO LEGAL

- a) O presente contrato se regula pelas regras nele contidas, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Federal nº 9656/98, pelas normas da Agência Nacional de Saúde, pelos preceitos de Direito Público, e caso necessário será aplicada supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.
- b) A **CONTRATANTE** utiliza para definição da fundamentação legal o disposto nos artigos 191 e 193 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO CONTRATUAL

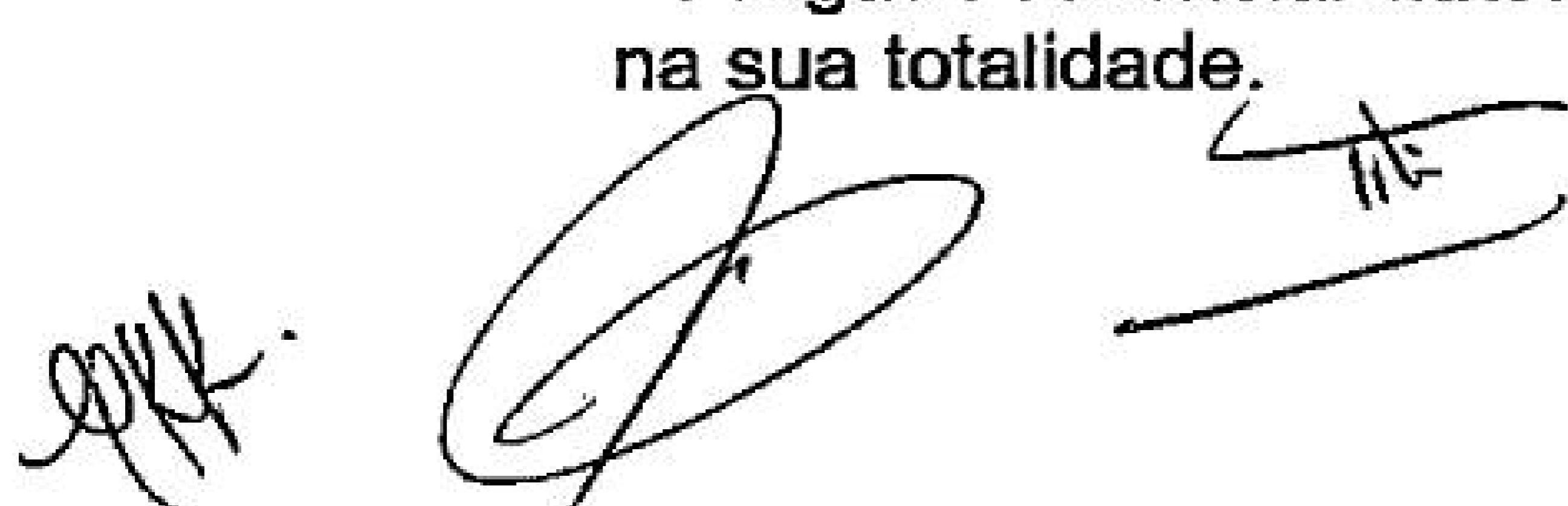
São gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** a Sra. Ana Paula Coelho do Amaral Inácio e pela **CONTRATADA** a Sra. Katiucia Rocha Correa da Silva.

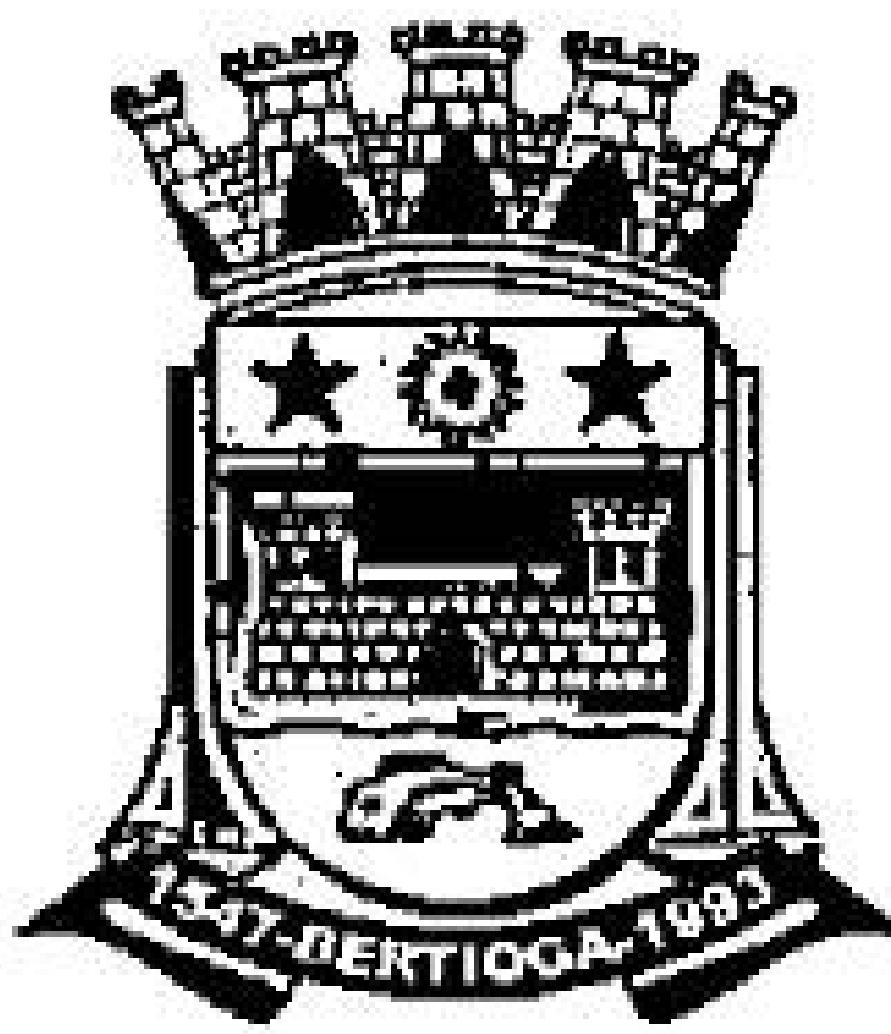
CLÁUSULA 16 – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe à **CONTRATANTE** o direito da mais ampla geral e irrestrita fiscalização decorrente dos serviços prestados em razão deste contrato, podendo solicitar qualquer documento pertinente a execução do objeto deste contrato, realizar visitas devidamente agendadas e ou solicitar relatórios quanto a questões eventualmente ocorridas para fins de esclarecimento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão ampliar as cláusulas aqui previstas para adequar o atendimento dos serviços prestados, desde que não contrariem as regras básicas pactuadas neste instrumento, tão pouco afrontem as disposições do edital de licitação que norteou essa contratação.
- b) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de obrigações por parte da **CONTRATADA**, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** poderá se associar com rede nacional de operadoras ou prestadoras de serviço de saúde, para que os Beneficiários da **CONTRATANTE**, em caso de deslocamento pelo território nacional, possam ser atendidos.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º367/2.020 – Pregão Presencial 02/21, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar na sua totalidade.





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- e) Com autorização do **BENEFICIÁRIO** ou seu familiar direto, o tratamento, internação ou realização de exames custeados pela **CONTRATADA**, poderá ser realizado fora da região metropolitana da Baixada Santista.
- f) O presente contrato administrativo poderá ser alterado de forma unilateral ou bilateral nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.
- g) Faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transrito o **Anexo I – Termo de Referência** que descreve todo objeto que será prestado por este contrato, inclusive com suas especificidades.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justo e contratado, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

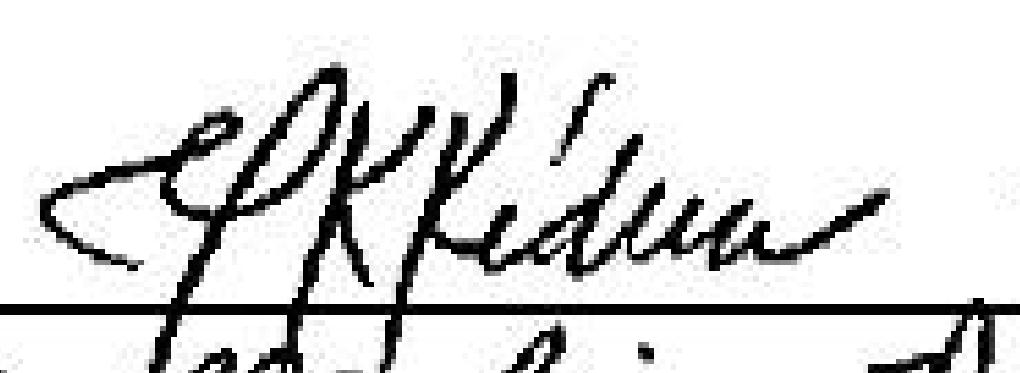
Bertioga, 28 de julho de 2.021.


Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
Contratante


Sr. IVAN AKAOUI VIANNA
UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Contratada

Testemunhas:

Nome: 
RG n.º [REDACTED]

Nome: 
Erika Kiedmu
RG n.º [REDACTED]





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL PROC. N° 0248/2021

1. OBJETO: Visa à prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, a ser contratado pela Câmara Municipal de Bertioga e a serem prestados em hospitais, clínicas e ambulatórios, quer sejam conveniados, credenciados ou de propriedade da vencedora do certame. Todos os serviços estarão vinculados às normas determinadas pela Lei 9.656/1998 com suas alterações posteriores e futuras e ainda às demais resoluções, que regulem a matéria, expedidas pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, observando-se ainda as seguintes características básicas:

I) Quanto à prestação dos serviços:

01) Os beneficiários titulares do Plano Privado de Assistência à Saúde, serão os funcionários (ativos) e vereadores e terão seus dependentes nos termos da legislação pertinente.

02) São considerados dependentes pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: esposo(a), companheiro(a), filho(a) até 21 anos ou até 24 anos se estudante universitário, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos.

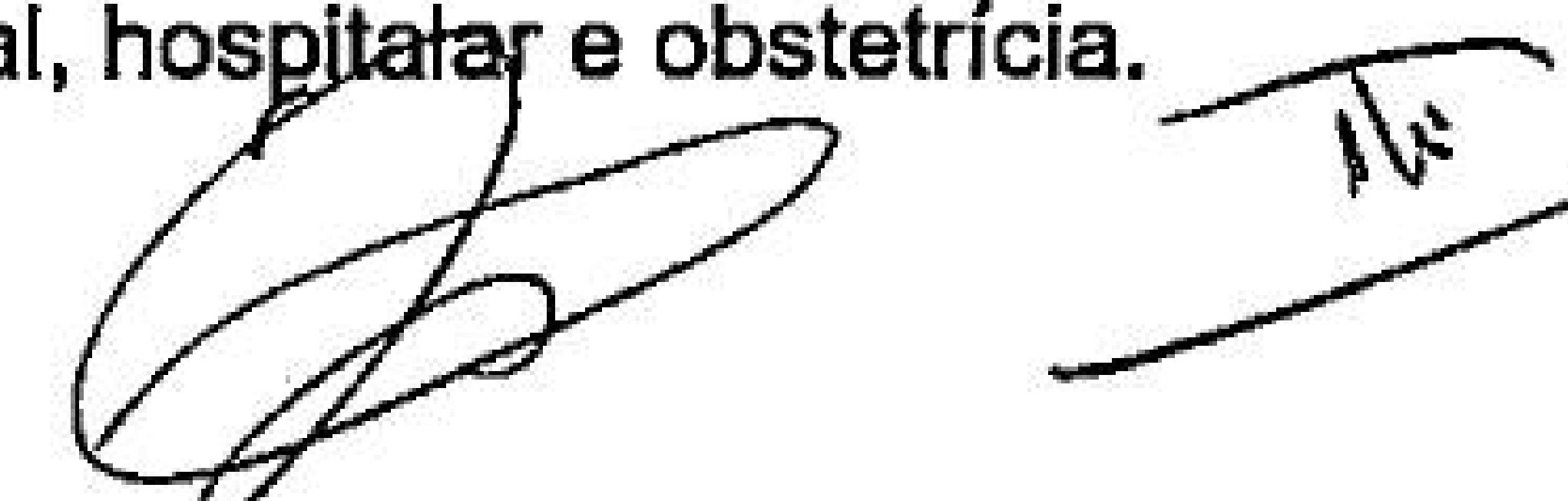
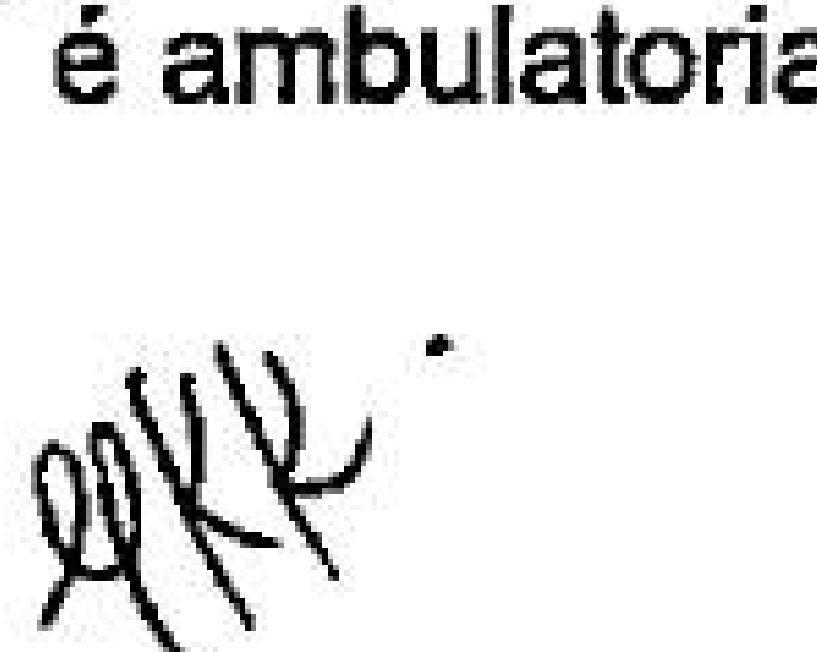
03) São considerados agregados pela Câmara Municipal de Bertioga e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada pai e mãe (do titular), filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário, filho(a) maior de 24 anos, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.

04) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

05) Em caso de morte do beneficiário titular (servidor ativo) o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo Plano Privado de Assistência à Saúde, desde que assumam o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

06) Ao beneficiário titular que contribuir para o Plano Privado de Assistência à Saúde, em decorrência de vínculo empregatício, e que for aposentado, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos das regulamentações da ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar.

07) A cobertura a ser oferecida aos beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde é ambulatorial, hospitalar e obstétrica.







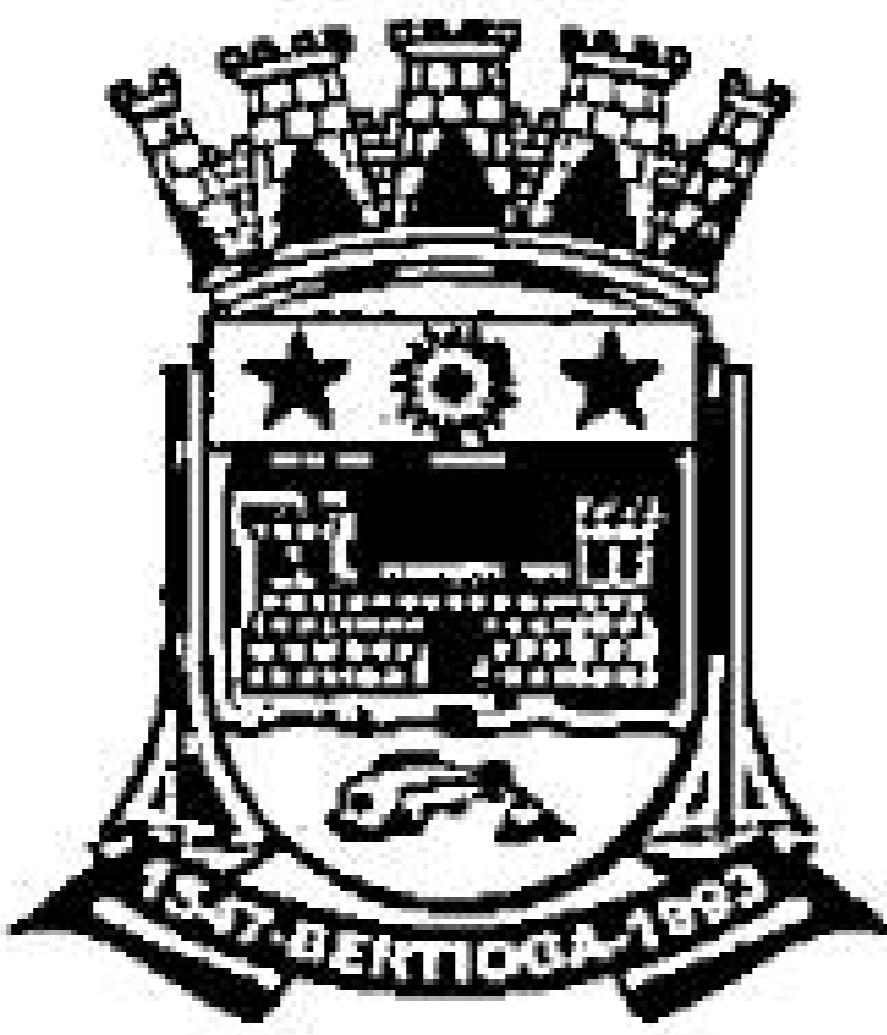
Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 08) Acomodação individual com direito a acompanhante em caso de internação.
- 09) Sem a inclusão de fator moderador.
- 10) Os atendimentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico deverão oferecer no mínimo ao que está incluído pelo artigo 12 da lei 9656/1998 e pelo rol de coberturas estabelecido pela ANS — Agência Nacional de Saúde Suplementar, entre eles:
- a. - quando incluir atendimento ambulatorial:
- i. cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas, clínicas especializadas e consultórios, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - ii. cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
 - iii. cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;
 - iv. disponibilizar no município de Bertioga no mínimo 01 clínica de atendimento médico de especialidades em horários comercial de segunda a sexta-feira, e no mínimo 01 laboratório de análise clínicas para coleta de material, também em horário comercial de segunda a sexta-feira.
- b. - quando incluir internação hospitalar:
- i. cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo-se procedimentos obstétricos, em rede hospitalar própria ou credenciada, sendo pelo menos com dois hospitais na área de abrangência aqui prevista, ambos possuindo unidade de terapia intensiva — UTI geral, cardiológica, neonatal e infantil com capacidade para realização de cirurgias de alta complexidade.
 - ii. cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.
 - iii. cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços de anestesia, honorários de médico anestesista, serviços gerais de enfermagem e alimentação.
 - iv. cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
 - v. cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.
 - vi. cobertura de despesas de acompanhante, conforme legislação vigente.
 - vii. cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;
- c. - quando incluir atendimento obstétrico:
- i. cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ii. inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular do plano, ou de seu dependente, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

- d. - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá reembolso financeiro ao beneficiário titular referente a despesas efetuadas pelo beneficiário do Plano de Assistência à Saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela respectiva operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, que ocorrerem na área de abrangência do plano contratado.
- e. - A empresa operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde procederá à inscrição de filho adotivo, menor de doze anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante.

11) O disposto no item 10 não é limitador podendo o Plano Privado de Assistência à Saúde incluir outros atendimentos e procedimentos e será atualizado toda vez que houver, pela lei ou pela ANS, ampliação de atendimentos e ou procedimentos.

12) O Plano Privado de Assistência a Saúde deverá abranger e dar cobertura de custos aos serviços médicos em clínicas particulares e ou em hospitais, quando da realização de exames complementares, serviços auxiliares e procedimentos terapêuticos complementares tais como fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodinâmica e outros afins ou similares, ou realizar a prestação direta destes serviços.

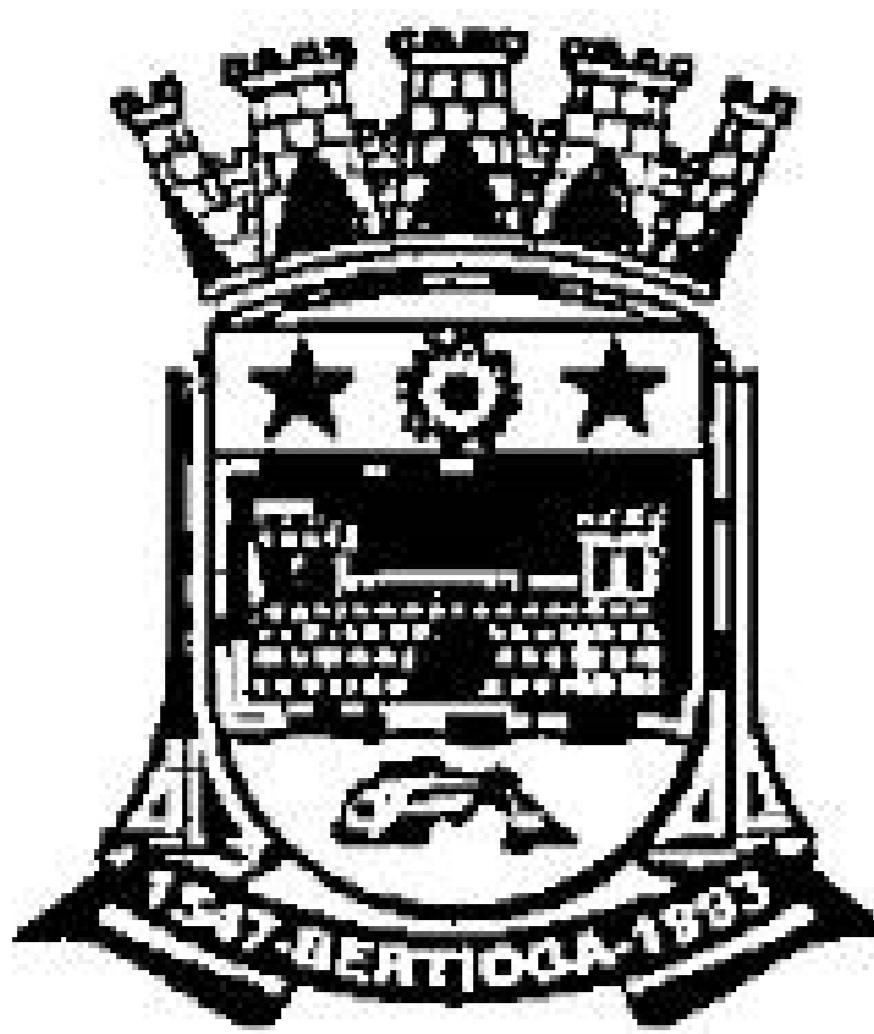
13) O Plano de Assistência a Saúde não conterá nenhum tipo de carência para aqueles que optarem por participar no prazo de 30 dias contados do início da vigência do contrato administrativo, isto para os servidores e membros do Poder Legislativo e seus respectivos dependentes que sejam titulares de cargos no referido início da vigência, observando-se que:

- a) Todo servidor ou membro recém-admitido ou empossado na Câmara Municipal de Bertioga, em data posterior à assinatura do contrato administrativo terá o prazo de 30 dias para optar por ingressar no plano, ficando livre de qualquer carência.
- b) O servidor ou membro que desejar participar do Plano de Assistência a Saúde ou desejar incluir dependente ou agregado após decorridos 30 dias desde a sua posse observará as carências nos prazos máximos determinados pela lei 9.656/98 constantes no início da vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

14) A empresa licitante deverá obrigatoriamente disponibilizar no município de Bertioga, a partir da assinatura do contrato, no mínimo uma clínica para atendimento em consulta médica, de segunda a sexta feira em período comercial, com atendimento no período semanal citado, das especialidades de ginecologia, pediatria, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, fisioterapia e clínica geral, e no mínimo um laboratório para a realização de exames.

15) O convênio abrangerá todas as patologias médicas, investigação diagnóstica e técnicas terapêuticas e deverá cobrir, doenças congênitas e preexistentes, cobertura para tratamento de doenças relacionadas à Saúde Mental nos limites da lei, cobertura





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de diálise e hemodiálise, cobertura de próteses e próteses relacionadas ao ato cirúrgico, cobertura para transplantes de rins e córneas.

16) A empresa vencedora deverá garantir o atendimento médico dos usuários, dando continuidade aos tratamentos em andamento, se responsabilizando financeiramente pelas despesas inerentes aos usuários que estiverem internados, acatando os pedidos de exames expedidos até 30 (trinta) dias anteriores ao início da vigência do contrato.

17) A empresa vencedora deverá disponibilizar meio alternativo para autorização de exames e agendamento de consultas, que dispense deslocamento, preferencialmente por aplicativo ou e-mail.

18) A empresa contratada deverá ter em sua rede de hospitais e clínicas conveniadas, no mínimo 02 (dois) hospitais na região metropolitana da Baixada Santista.

19) A área geográfica de abrangência para atuação e cobertura pela operadora do Plano Privado de Assistência a Saúde é o grupo de municípios formado por Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

20) A empresa vencedora da licitação deverá custear o deslocamento em ambulância ou veículo similar dentro da área geográfica da Baixada Santista, sempre que necessário.

21) a empresa licitante deverá cumprir com todas as cláusulas previstas na minuta de contrato administrativo.

22) A empresa vencedora do certame deverá comprovar seu posicionamento nas faixas 0 (zero) e 1 (um), em no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) trimestres antecedentes, na avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, nos moldes definidos na Instrução Normativa n. 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - ANS, ou outra que venha a substituí-la.

II - Quanto à contraprestação pecuniária pela prestação dos serviços:

- 1) Não haverá cobrança de inscrição ou taxa para emissão de qualquer carteira ou documento para uso do Plano de Assistência a Saúde.
- 2) Registra-se a existência de Plano de Assistência a Saúde para os servidores e membros da Câmara Municipal de Bertioga há 25 anos.
- 3) As empresas deverão apresentar valores para a mensalidade de cobertura obedecendo às variações de faixas etárias.
- 4) Para fins de estimativa o número total de participantes da Câmara Municipal de Bertioga, **base junho de 2021**, no Plano de Assistência a Saúde, incluindo beneficiários titulares, dependentes e agregados, com faixa etária nos termos da Resolução Normativa 063/2003 da ANS é como segue:

Tabela 1: Servidores titulares e inativos e dependentes - Grupo Familiar (cônjuges, companheiros, filhos até 21 anos, filhos estudantes até 24 anos, tutelados até 18 anos, curatelados até 18 anos e enteados até 18 anos)

Tabela 2: Agregados - Grupo Familiar até 1º grau consanguíneo.

Quantidade de Usuários

| Faixa Etária | Tabela 01 | Tabela 02 | Subtotal |
|--------------|-----------|-----------|----------|
|--------------|-----------|-----------|----------|





Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

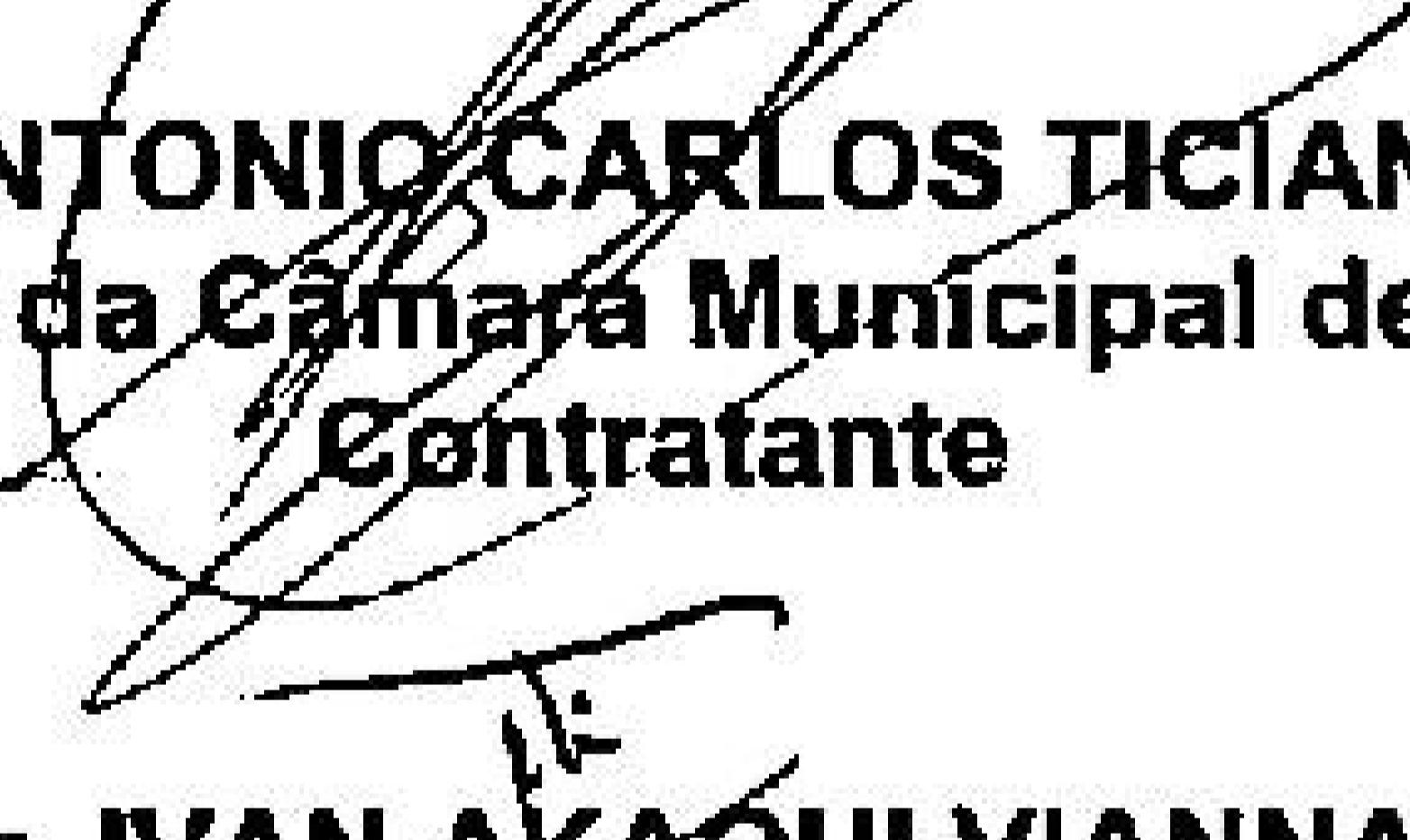
Estância Balneária

| | | | |
|---------------|------------|-----------|------------|
| 00 - 18 | 31 | - | 31 |
| 19 - 23 | 08 | 07 | 15 |
| 24 - 28 | 02 | 14 | 16 |
| 29 - 33 | 03 | 05 | 08 |
| 34 - 38 | 05 | - | 05 |
| 39 - 43 | 16 | - | 16 |
| 44 - 48 | 17 | - | 17 |
| 49 - 53 | 17 | - | 17 |
| 54 - 58 | 13 | - | 13 |
| 59 - 999 | 07 | 07 | 14 |
| Totais | 119 | 33 | 152 |

5) Para efeito de reajuste anual a minuta do contrato administrativo deverá fixar o IPCA-IBGE com índice oficial de reajuste anual, e ainda a possibilidade de negociação entre os contratantes de um reajuste maior, na hipótese de ocorrência do custo operacional ultrapassar o percentual de 70% em relação ao custeio do plano, como medida de equilíbrio econômico-financeiro, conforme notoriamente utilizado no mercado de planos de saúde.

Bertioga, 28 de julho de 2.021.


Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
Contratante


Sr. IVAN AKAQUI VIANNA
~~UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO~~
Contratada